



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2020/2021.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E PELA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E DE OUTRO LADO, RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A, CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SR. FERNANDO TADEU CARNEIRO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 16.807.960 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 068.891.168-44 E PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS SRA. ANDREA TERRA DEBORTOLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG. Nº 20.475.183-4 – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 124.200.888-83, RESOLVEM POR MEIO DESTA PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os empregados da EMPRESA Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A, representados pelo SINDAEMA/AM, no âmbito da base territorial de Manaus/Am, referente a categoria de Saneamento.

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2021, no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data - base da categoria em 1º de setembro, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados da **EMPRESA** Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A, fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.126,08 (um mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), a partir de 01/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados reajuste salarial de 1,5% (um e meio por cento), retroativos a 1º de setembro de 2020.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes o reajuste dar-se-á por livre negociação, ressalvado desde já, que o índice não ultrapassará o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na **EMPRESA**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 627,97 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

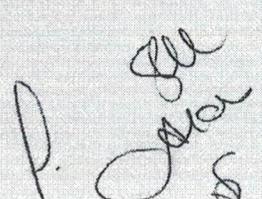
A **EMPRESA** efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição da **EMPRESA** – interna

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

Página 2 de 8





Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ou externamente as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$162,94 (cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2020.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Décima – DAS HORAS EXTRAS - ACT vigente 2019/2021.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal, providenciando a rotatividade dos integrantes das equipes nas escalas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2020, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no valor unitário de R\$32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – Este benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia do tempo de serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador

Parágrafo Segundo – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale refeição ou alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale refeição ou alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale refeição ou alimentação de R\$18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 4(quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 dias após a realização do trabalho extraordinário.



Parágrafo Quarto – O vale refeição ou alimentação será fornecido quando do gozo de férias.

Parágrafo Quinto - A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto – A **EMPRESA** realizará os créditos mensais até o primeiro dia do mês.

Parágrafo Sétimo – A **EMPRESA** concederá para todos os empregados, no dia 20/12/2020, um crédito à Título de **CESTA NATALINA**, no valor de R\$250,00/empregado, exclusivamente para o ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** concederá facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadoras de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.752,79: Desconto de R\$ 5,20;
- II. Salários de R\$ 2.752,80 a R\$ 4.424,11: Desconto de R\$ 20,80;
- III. Salário de R\$ 4.424,12 a R\$6.596,40: Desconto de R\$ 31,20; e
- IV. Salários a partir de R\$ 6.596,41: Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, "Agregados", desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela **EMPRESA**.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIOS CRECHE, ESCOLA E TRANSPORTE

A **EMPRESA** manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 365,27 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a **EMPRESA**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto – Se pai e mãe trabalharem na mesma empresa ou grupo, o auxílio creche será pago a apenas um deles, para cada filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **EMPRESA** concederá plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

Página 5 de 8

de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a **EMPRESA** arcará por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência à saúde dos dependentes, a **EMPRESA** arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 1.966,27, a **EMPRESA** pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.966,28 até R\$ 2.752,79, a **EMPRESA** pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.752,80 até R\$ 3.613,87, a **EMPRESA** pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$ 3.613,88, a **EMPRESA** pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO (PPR), E DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A **EMPRESA** e o Sindicato reunir-se-ão até (30) trinta dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR), Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2021, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a **EMPRESA** 30 (trinta), dias para implantá-lo.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao **SINDICATO** obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infringente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da Empresa, a multa reverterá em favor do Sindicato, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem de acordo, a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2021 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

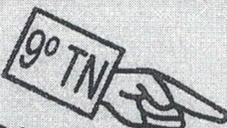
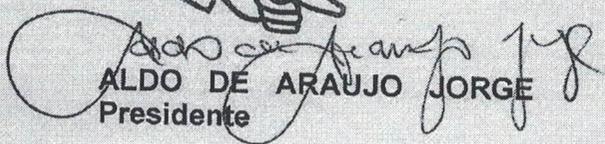


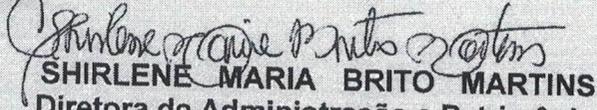
Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

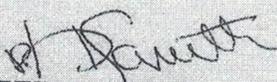
Manaus, 26 de Novembro de 2020.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

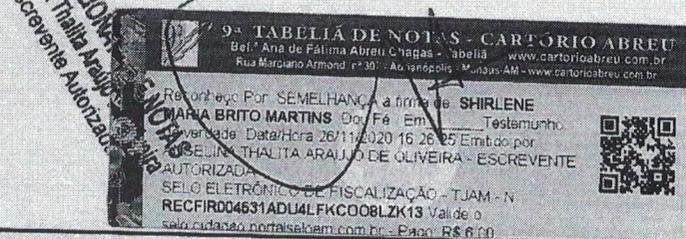
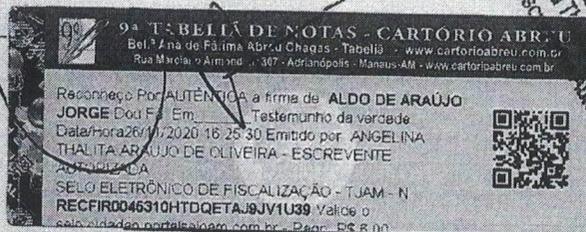


ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente



SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora de Administração e Patrimônio

PELA EMPRESA: RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A:


FERNANDO TADEU CARNEIRO
Diretor de Recursos Humanos


ANDREA TERRA DEBORTOLI
Gerente de Recursos Humanos



Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.